

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. GILBERTO NASCIMENTO)

Concede isenção do Imposto de Renda aos funcionários públicos efetivos que, tendo preenchido as condições para aposentadoria com proventos integrais, optem por permanecer em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham preenchido as condições para aposentadoria com proventos integrais, e que optem por permanecer em atividade, ficam isentos do Imposto de Renda incidente sobre a sua remuneração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria do funcionário público representa perda para Administração Pública.

Com efeito, ao se aposentar, o funcionário torna o cargo vago, e a Administração Pública, caso pretenda preencher a vaga, terá necessidade de realizar concurso público. Enquanto o concurso não se realiza,

os serviços públicos são realizados deficientemente, com prejuízo para a população.

Por outro lado, o novo servidor que vier a tomar posse no cargo, em decorrência de aprovação em concurso, não terá o mesmo grau de experiência que o aposentado. A Administração Pública terá que oferecer treinamentos, ou aguardar que com o passar do tempo o novo funcionário torne-se plenamente capacitado.

Por esse motivo, é grandemente vantajoso para o serviço público que o funcionário permaneça na ativa após adquirir direito à aposentadoria integral.

A aposentadoria do funcionário, nessas condições, é também desvantajosa para a Administração Pública até mesmo sob o ponto de vista financeiro: a Administração Pública terá que suportar o pagamento dos proventos do funcionário que se aposentou, somado ao pagamento da remuneração do novo funcionário.

Essa situação mostra que é altamente conveniente para Administração Pública instituir atrativos que façam o servidor permanecer em atividade, mesmo após ter completado as condições para aposentadoria integral.

A isenção do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria revela-se vantajosa para a Administração Pública, já que o funcionário deixará de devolver à Administração Pública uma parcela inferior a vinte e sete e meio por cento de sua remuneração, enquanto a Administração deixará de gastar muito mais com a remuneração do novo funcionário.

Por essas razões, estou apresentando o presente Projeto de Lei, que concede isenção do Imposto de Renda aos funcionários públicos efetivos que, tendo preenchido as condições para aposentadoria com proventos integrais, optem por permanecer em atividade.

O projeto inclui os funcionários do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, pois o Imposto de Renda retido na fonte por aqueles governos constituem receita deles, não sendo repassado à União, conforme dispõe o art. 157-I e o art. 158-I da Constituição Federal.

O projeto ora apresentado atende aos requisitos de adequação financeira e orçamentária, eis que, embora esteja instituindo isenção do Imposto de Renda, simultaneamente diminui as despesas públicas em montante superior à perda na arrecadação do Imposto de Renda.

Pelo exposto, estou certo de que a proposição contará com o voto favorável de meus Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**